

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

1. Os valores orçados na PCFP, Anexo X, tiveram como balizador os constantes na Convenção Coletiva de Trabalho junto ao SINTAPPI, sob o número de registro MG-002103/2024. Os valores lá informados deverão ser mantidos sob pena de desclassificação da proposta ou a licitante poderá escolher outra CCT de acordo com seu enquadramento sindical? Os pisos informados deverão ser mantidos?
2. Só os campos em amarelos da planilha deverão ser alterados pelas licitantes, sendo que os valores, obrigatoriamente, deverão ser inferiores aos constantes no documentos. Ex: seguro de vida em grupo, informado R\$7,00. O cotado pela licitante deverá ser inferior;
3. Todos os documentos exigidos no subitem 6.8.2. do edital deverão ser apresentados junto com a proposta de preços sob pena de desclassificação. A alínea b, refere-se à guia GFD (FGTS) dos últimos 3 (três) meses acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento. Referente à alínea f, declaração da licitante assinada por seu representante legal, onde informa seu enquadramento sindical, atividade econômica principal e a justificativa da adoção do instrumento coletivo e, finalmente a alínea g, documento emitido pelo sindical comprovando seu enquadramento sindical.
4. Os valores informados e constantes na PCFP para ISSQN e tarifa de VT são os praticados no município da prestação de serviços;
5. A proposta de preços, PCFP e documentação só serão exigidas da empresa vencedora;
6. Deverá ser usado para cálculo do VA e VT o quantitativo de 22 dias úteis;

Com base nos itens expostos acima, pergunta: entendimentos corretos?

RESPOSTAS

1. Os valores orçados na PCFP, Anexo X, tiveram como balizador os constantes na Convenção Coletiva de Trabalho junto ao SINTAPPI, sob o número de registro MG002103/2024. Os valores lá informados deverão ser mantidos sob pena de desclassificação da proposta ou a licitante poderá escolher outra CCT de acordo com seu enquadramento sindical? Os pisos informados deverão ser mantidos?

Conforme o Edital do Pregão Eletrônico 90018/2024 - SJMG, subitem 6.8.2. - a.5), "É de responsabilidade da licitante a indicação da CCT/ACT que embasou sua proposta, tendo em vista seu enquadramento sindical ou, em caso de vinculação sindical plúrima, norma coletiva de trabalho que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação, observadas categorias profissionais e eventual aplicação de benefícios da categoria profissional preponderante;". Ainda no item 6.8.2, a proposta de preço deverá conter os seguintes documentos: (item d) "Convenção Coletiva de Trabalho que a licitante está vinculada, conforme proposta de preços apresentada;".

Da redação, depreende-se que são permitidas Convenções Coletivas de Trabalho diversas daquela do SINTAPPI. No entanto, de acordo com o subitem 1.1.3. a) do Termo de Referência, "*Em conformidade com o Acordo 1207/2024 do TCU e o Decreto 12.174/2024, somente serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços valor igual ou superior ao orçado pela Administração para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação*"

Em relação aos salários, conforme o subitem 1.1.3.d. do Termo de Referência, "A CCT a ser adotada pelo licitante é aquela representativa de sua atividade preponderante, nos termos do Art. 581, §2º, da CLT, ressalvadas as categorias profissionais diferenciadas, nos termos do Art. 511, §3º da CLT";

Categoria	Carga Horária (h/m)	Salário (R\$)
Auxiliar administrativo	150	1.305,00
Servente ac. Copeira	220	1.572,60
Servente de limpeza (insalub. 40%)	220	2.091,60
Zelador	220	2.281,40

2. Só os campos em amarelos da planilha deverão ser alterados pelas licitantes, sendo que os valores, obrigatoriamente, deverão ser inferiores aos constantes no documentos. Ex: seguro de vida em grupo, informado R\$7,00. O cotado pela licitante deverá ser inferior;

Somente os campos em amarelo são editáveis, conforme consta da célula B da planilha de custos e formação de preços (aba "Instruções").

Quanto ao campo de seguro de vida, não há restrições quanto ao valor apresentado; entretanto, a licitante deverá comprovar as coberturas do seguro e o valor lançado na Planilha de Custos e Formação de Preço (PCFP).

3. Todos os documentos exigidos no subitem 6.8.2. do edital deverão ser apresentados junto com a proposta de preços sob pena de desclassificação. A alínea b, refere-se à guia GFD (FGTS) dos últimos 3 (três) meses acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento. Referente à alínea f, declaração da licitante assinada por seu representante legal, onde informa seu enquadramento sindical, atividade econômica principal e a justificativa da adoção do instrumento coletivo e, finalmente a alínea g, documento emitido pelo sindical comprovando seu enquadramento sindical.

A informação está correta, tais documentos devem ser apresentados simultaneamente à proposta de preços, conforme o já mencionado pela empresa subitem 6.8.2. do Edital.

4. Os valores informados e constantes na PCFP para ISSQN e tarifa de VT são os praticados no município da prestação de serviços;

A informação está correta quanto ao ISSQN, devendo ser utilizado o praticado no município da prestação de serviços. As tarifas de vale-transporte, caso a licitante informe valor abaixo do praticado no município, deverá arcar com ônus em eventual erro no dimensionamento da proposta.

5. A proposta de preços, PCFP e documentação só serão exigidas da empresa vencedora;

A afirmativa está correta. Conforme o item 10 ("Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor", mais especificamente no item 10.13. do Termo de Referência, a licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo X. No item 10.14, especifica-se que a proposta de preço deverá conter a planilha de composição de custos e documentação relacionada em tal item.

6. Deverá ser usado para cálculo do VA e VT o quantitativo de 22 dias úteis;

A informação está correta e de acordo com os itens 5.1.1 e 5.1.2. do Termo de Referência:

Item 5.1.1.: "Para calcular o quantitativo de dias úteis adequado para o lapso temporal contratual, com o intuito de minimizar falhas no dimensionamento do quantitativo a ser pago à contratada a título

de vale transporte e vale alimentação, haverá a uniformização do método a ser adotado pelo TRF6, utilizando o quantitativo de 22 (vinte dois) dias efetivamente trabalhados."

Item 5.1.2. "Para elaboração da Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo o quantitativo médio estabelecido de 22 dias úteis considera a relação de feriados do TRF6, conforme portarias publicadas anualmente pelo órgão, excetuando, do cálculo, o período de recesso forense de 20 de dezembro a 6 de janeiro."

Inclusive, tal quantitativo não se encontra em cor amarela na planilha, não sendo, portanto, editável.